

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelecem os **Artigos 16 e 36** do Estatuto da CBAAt em vigor, **CONVOCA** os Senhores Membros Integrantes da Assembleia Geral da entidade, abaixo nominados, para participarem de **REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL** a ser realizada de forma virtual, no dia 30 de março de 2021, às 09:00 horas, na Plataforma Microsoft Teams da CBAAt, conforme referendado pelo Conselho de Administração da entidade em reunião realizada no dia 17 de março de 2021, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 22 do Estatuto em vigor, em função da evolução da Pandemia da Covid-19 no país e a decisão do Governo do Estado de São Paulo de colocar todo o estado em Fase Emergencial do Plano São Paulo de combate à Covid-19, que proíbe a realização de reunião presencial de qualquer natureza no estado até o dia 30 de março de 2021. A Assembleia será instalada, em primeira convocação às 09:00 horas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação às 10:00 horas, para deliberar com o quórum exigido estatutariamente para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

- a) Apreciação do Relatório Anual do Conselho de Administração, referente as atividades técnico administrativas do ano de 2020.
- b) Apreciação das contas relativas ao exercício de 2020, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com o balanço auditado por empresa externa e independente.
- c) Apreciação e aprovação do Projeto de Orçamento Anual para 2021, por proposta do Conselho de Administração.
- d) Eleição do Conselho de Administração da CBAAt, para o período 2021/2024.
- e) Eleição do Conselho de Ética da CBAAt para o período 2021/2024.
- f) Eleição do Conselho Fiscal da CBAAt para o período 2021/2024.

As eleições constantes das alíneas d), e) e f) seguirão o determinado no Regulamento Eleitoral que encontra-se em anexo e é parte integrante deste Edital de Convocação, o qual segue as determinações estatutárias.

Informa-se que podem participar da Assembleia Geral, em consonância com o Estatuto da Confederação, os seguintes membros: Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações Estaduais): 1) Federação Acreana de Atletismo; 2) Federação Alagoana de Atletismo; 3) Federação Desportiva de Atletismo do Estado do Amazonas; 4) Federação de Atletismo do Amapá; 5) Federação Bahiana de Atletismo; 6) Federação Cearense de Atletismo; 7) Federação de Atletismo do Distrito Federal; 8) Federação Capixaba de Atletismo; 9) Federação Goiana de Atletismo; 10) Federação de Atletismo de Mato Grosso; 11) Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul; 12) Federação Atlética Maranhense; 13) Federação Mineira de Atletismo; 14) Federação Paraibana de Atletismo; 15) Federação Paraense de Atletismo; 16) Federação de Atletismo do Paraná; 17) Federação Pernambucana de Atletismo; 18) Federação de Atletismo do Piauí; 19) Federação Norte-Rio-Grandense de Atletismo; 20) Federação de Atletismo do Estado do Rio Grande do Sul; 21) Federação de Atletismo de Rondônia; 22) Federação Roraimense

de Atletismo; 23) Federação Catarinense de Atletismo; 24) Federação Paulista de Atletismo; 25) Federação Sergipana de Atletismo e 26) Federação de Atletismo do Estado do Tocantins; Representantes Eleitos dos Atletas: 27) Joana Ribeiro Costa; 28) Eloah Caetano Scramin; 29) Wanessa Taciana do Nascimento Zavolski; 30) Gladson Alberto Silva Barbosa; 31) Diogo Dias Gamboa; 32) Hederson Alves Estefani; 33) Allan da Silva Wolski; 34) Thiago Julio Souza Alfano Moura e 35) Flavia Maria de Lima; Atletas Medalhistas em Jogos Olímpicos: 36) André Domingos da Silva; 37) Arnaldo de Oliveira Silva; 38) Cláudio Roberto Sousa; 39) Claudinei Quirino da Silva; 40) Edson Luciano Ribeiro; 41) Joaquim Carvalho Cruz; 42) Lucimar Aparecida de Moura; 43) Maurren Higa Maggi; 44) Robson Caetano da Silva; 45) Rosemar Maria Coelho Neto Menasse; 46) Thaissa Barbosa Presti de Lima; 47) Vanderlei Cordeiro de Lima; 48) Vicente Lenilson de Lima; 49) Bruno Lins Tenório de Barros; 50) José Carlos Gomes Moreira; 51) Rosângela Cristina Oliveira Santos; 52) Sandro Ricardo Rodrigues Viana e 53) Thiago Braz da Silva; Representantes Eleitos dos Treinadores: 54) Daiana Priscila Voigt Gamboa e 55) Clodoaldo Lopes do Carmo; Representantes Eleitos dos Árbitros: 56) Claudia Schneck de Jesus e 57) Florenilson Itacaramby de Almeida; Representante Brasileiro no Conselho da WA: 58) Hélio Marinho Gesta de Melo; Representantes das Cinco Entidades de Prática do Atletismo Primeiro Classificadas no Troféu Brasil de Atletismo – edição de 2020: 59) Esporte Clube Pinheiros (SP); 60) Organização Funilense de Atletismo (SP); 61) Associação de Atletismo Blumenau (SC); 62) Instituto Elisângela Maria Adriano (SP) e 63) União Catarinense de Atletismo (SC); Representante da Entidade de Prática do Atletismo Melhor Classificada nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 – Edição de 2020, no masculino: 64) Serviço Social da Indústria – SP; Representante da Entidade de Prática do Atletismo Melhor Classificada nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 – Edição de 2020, no feminino: 65) Associação Desportiva Centro Olímpico (SP); Representante da Entidade de Prática do Atletismo Melhor Classificada nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18 – Edição de 2020, no masculino: 66) Centro de Atletismo de Sobradinho (DF); Representante da Entidade de Prática do Atletismo Melhor Classificada nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18 – Edição de 2020, no feminino: 67) Instituto Paranaense de Esportes e Cultura (PR). Recorda-se que os membros pessoas jurídicas devem ser representadas por seus Presidentes ou representantes devidamente credenciados e que os membros pessoas físicas não podem ser representadas, em conformidade com o inciso I do Artigo 46 do estatuto da CBA.

Informa-se, ainda, que não poderá participar da Assembleia a entidade regional de administração do Atletismo: 1) Federação de Atletismo do Estado do Rio de Janeiro, por não estar em dia com a legislação desportiva e com o estatuto da CBA.

O link para acesso a reunião será encaminhada diretamente aos membros da Assembleia na véspera da mesma e para as votações será contratado um sistema de votação eletrônico terceirizado, que garanta o sigilo e a segurança necessária para tal, podendo os membros exercerem o direito de voto dos locais em que se encontrarem.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.



WARLINDO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANEXO

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O PERÍODO 2021/2024 DA CBAAt A SEREM REALIZADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE MARÇO DE 2021

Art. 1º O presente regulamento disciplina a realização das eleições previstas na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAAt, para reunião ordinária a ser realizada em 30 de março de 2021, na cidade de Guarulhos, SP, em conformidade com **Capítulo II** do Estatuto da CBAAt.

Art. 2º As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada, a qual caberá decidir todas as questões referentes as eleições a serem realizadas na Assembleia Geral acima descrita, em conformidade com o **Inciso I** do **Parágrafo 2º** do **Artigo 16** do estatuto da CBAAt e com o artigo 22, inciso VI, da Lei 9.615/98:

- Célio Okumura Fernandes
- Gustavo Lopes Pires de Souza
- Marcelo Jucá Barros

§ único Cabe a Comissão Eleitoral a verificação de antecedentes de todos os candidatos inscritos para a eleição de todos os cargos, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da CBAAt.

Art. 3º O período para registro de candidaturas será o de 25 dias, a ser iniciado no primeiro dia subsequente da publicação do edital, iniciando-se no dia **28 de janeiro de 2021** e término no dia **21 de fevereiro de 2021**, para todos os cargos, em conformidade com o **Inciso II** do **Parágrafo 2º** do **Artigo 16** do estatuto da CBAAt.

§ 1º Para se candidatar a Presidente, Vice-Presidente, 1 (um) atleta Medalhista Olímpico e 2 (dois) representantes das Federações, do Conselho de Administração da CBAAt, os interessados devem apresentar candidatura em conjunto, preenchendo os 5 (cinco) cargos, através de ofício firmado por todos os candidatos, com apoio mínimo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, em conformidade com o **Parágrafo 3º** do **Artigo 16** do estatuto da CBAAt, devendo tal ofício dar entrada no protocolo da CBAAt no prazo determinado no caput deste artigo e tendo anexadas ao mesmo as seguintes certidões de cada candidato constante da candidatura conjunta: de distribuição cível, sendo certidão de falência e concordata e cível em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal, em conformidade com o **Inciso VI** do **Parágrafo 2º** do **Artigo 16** do Estatuto da CBAAt.

§ 2º Para se candidatar a membro do Conselho de Ética da CBAAt, os interessados devem apresentar candidatura individual através de ofício devidamente firmado, em conformidade com o **Parágrafo 4º** do **Artigo 16** do estatuto da CBAAt, devendo tal ofício dar entrada no protocolo da CBAAt no prazo determinado no caput deste artigo, contendo os seguintes documentos em anexo:

- a) cópia autenticada de comprovante de conclusão de curso de nível superior;

- b) certidões: de distribuição cível, sendo certidão de falência e concordata e cível em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal, do candidato em conformidade com o **Inciso VI do Parágrafo 2º do Artigo 16** do Estatuto da CBAAt.

§ 3º Para se candidatar a membro do Conselho Fiscal da CBAAt, os interessados devem apresentar candidatura individual através de ofício devidamente firmado, em conformidade com o **Parágrafo 4º do Artigo 16** do estatuto da CBAAt, devendo tal ofício dar entrada no protocolo da CBAAt no prazo determinado no caput deste artigo, devendo ser anexadas ao mesmo os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada de comprovante de conclusão de curso de nível superior, preferencialmente na área de contabilidade/economia;
- b) certidões: de distribuição cível, sendo certidão de falência e concordata e cível em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal, do candidato em conformidade com o **Inciso VI do Parágrafo 2º do Artigo 16** do Estatuto da CBAAt.

§ 4º Os ofícios de candidaturas para todos os cargos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:

- a) Nome completo.
b) Filiação.
c) Data de Nascimento.
d) Estado civil.
e) Profissão.
f) Número do RG.
g) Número de inscrição no CPF.
h) Endereço residencial completo.
i) Telefone (s) para contato.
j) E-mail para contato.

§ 5º Todos os ofícios de candidaturas referidos neste artigo poderão ser protocolados presencialmente na sede da CBAAt, encaminhados via correios por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento – AR, para o endereço: Confederação Brasileira de Atletismo – Caixa Postal nº 309 – Bragança Paulista, SP – CEP 12914-970, ou através de correio eletrônico para o endereço eleicoes@cbat.org.br.

§ 6º Será considerada a data da postagem/envio como data da candidatura para os todos os efeitos.

Art. 4º Todos os candidatos as eleições previstas neste regulamento devem atender as exigências estatutárias abaixo:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (**Artigo 28** do Estatuto).
- b) Não estar integrando outro poder da CBAAt, excetuando os Membros da Assembleia eleitos por seus pares, para compor o Conselho de Administração; os poderes existentes na CBAAt em conformidade com o Estatuto são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (**Artigo 27** do Estatuto).
- c) Não possuir vínculo empregatício com a CBAAt, no prazo de até 1 (um) ano após este vínculo ter cessado (**Artigo 29** do Estatuto).

- d) Não estar integrando a administração ou o Conselho Fiscal de entidades desportivas (**Artigo 31** do Estatuto).

Art. 5º São inelegíveis para qualquer dos cargos, em conformidade com os **Artigos 17 e 32** do Estatuto, as pessoas:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente.
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBAAt, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção.
- i) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 6º Findo o prazo de registro de candidaturas constante do **Artigo 3º** deste Regulamento, a Comissão Eleitoral terá prazo até o dia **26 de fevereiro de 2021** para homologar ou não as candidaturas recebidas.

§ único As decisões da Comissão Eleitoral homologando ou não as candidaturas inscritas serão comunicadas pela mesma diretamente aos candidatos.

Art. 7º As pessoas que tiverem suas candidaturas não homologadas, terão prazo até o dia **08 de março de 2021** para apresentar recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, o qual deverá ser por escrito e protocolado na CBAAt em conformidade com o **Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 16** do estatuto da CBAAt.

§ único Após o recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para analisar o mesmo e comunicar sua decisão em conformidade com o **Inciso V do Parágrafo 2º do Artigo 16** do estatuto da CBAAt.

Art. 8º Todas as candidaturas homologadas serão publicadas em Nota Oficial da CBAAt, esgotados os prazos acima.

Art. 9º Os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da CBAAt terão direito de apresentar suas propostas para a Assembleia Geral, cabendo a cada um o tempo máximo

de 20 (vinte) minutos para tal durante a reunião, em conformidade com o **Parágrafo 11** do **Artigo 16** do Estatuto da CBA.

Art. 10 As eleições são realizadas por voto secreto, com sistema de recolhimento de votos imune a fraude; será utilizado para esse fim sistema eletrônico de votação na presente Assembleia Geral, o qual deverá garantir a votação não presencial em conformidade com a legislação vigente e o estatuto da CBA.

§ único Os membros da Assembleia Geral que não confirmarem participação na mesma e, desta forma, não estarão presentes, receberão diretamente as informações para que participem das votações de forma não presencial, utilizando o mesmo sistema eletrônico em uso na reunião.

Art. 11 No momento do registro da candidatura para o Conselho de Administração da CBA, cada candidatura poderá nomear 1 (um) delegado da mesma para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 12 São proibidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos da CBA, em conformidade com o Parágrafo 10 do Artigo 16 do estatuto da CBA.

Art. 13 O Colégio Eleitoral será composto pelas pessoas jurídicas e físicas nominadas no Edital de Convocação da presente Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto da CBA, computados os pesos para votação determinados no **Parágrafo 2º** do **Artigo 18** do Estatuto, conforme abaixo:

Segmento	Votantes	Peso/Voto	Total Votos	Proporção
Federações	26,0	2,0	52,0	40,310
Atletas	9,0	5,0	45,0	34,883
Medalhistas Olímpicos	18,0	1,0	18,0	13,953
Clubes	9,0	1,0	9,0	6,977
Treinadores	2,0	1,0	2,0	1,551
Árbitros	2,0	1,0	2,0	1,551
Membro WA	1,0	1,0	1,0	0,775
Total de Votos			129,0	100,000%

Art. 14 A eleição seguirá o determinado no estatuto da entidade e ao presente regulamento, que integra o edital de convocação

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento, são definidos pela Comissão Eleitoral constante do **Artigo 2º** deste Regulamento, com base na legislação vigente e no estatuto da entidade.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.



WARLINDO CARNEIRO DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho de Administração